

## **Marco Temporal e a legalizar o esbulho e as violações dos direitos indígenas ocorrida, uma análise historiográfica**

**Clovis Antonio Brighenti**  
Prof. História Unila  
clovisbrighenti@gmail.com

### **Resumo**

A tese do marco temporal defende que os direitos fundiários dos povos indígenas devem ter como parâmetro temporal a data de 05 de outubro de 1988, quando foi promulgada a atual Constituição Federal. É uma interpretação defendida pelo setor anti indígena, em especial os representantes do agronegócio que tem acumulado invasões de terras indígenas ao longo de décadas e na medida que os indígenas passaram a reagir amparados na legislação, apelaram para uma tese restritiva a esses direitos. Pelo entendimento dos ruralistas, os indígenas que não estavam na posse da terra na data de 05 de outubro de 1988 ou que a terra não estivesse em disputas judiciais ou políticas perderiam os direitos as mesmas. A matéria está para ser decidida pelo STF em decisão publicada no dia 11 de abril de 2019, quando o plenário reconheceu por unanimidade a repercussão geral do julgamento do RE 1.017.365, que trata da disputa por uma terra do povo Xokleng Lakãñõ em Santa Catarina. O que for decidido nesse caso servirá de jurisprudência para todos os casos no Brasil. Nossa proposta é analisar historicamente o contexto político e social dos povos indígenas em 1988, identificando como ocorreu o reconhecimento das terras indígenas no Brasil no século XX e a base conceitual em que os indígenas reivindicam as terras atuais.

Palavra-chave: Marco temporal; direito; território

### **Introdução**

#### **O que é o marco temporal**

No dia 28 de outubro está marcada, no Supremo Tribunal Federal, a votação do MARCO TEMPORAL sobre os direitos indígenas às terras

#### **O que quer dizer marco temporal**

- É uma data que marco um tempo - No caso a data é o dia 05 de outubro de 1988 – quando foi aprovada a atual Constituição Federal brasileira. Mas esse tema para os povos indígenas representa muito mais que uma simples data, porque a depender do que for aprovado poderá mudar radicalmente o presente e o futuro desses povos.
- Os ministros vão decidir se o direito dos indígenas às terras está relacionado exclusivamente a data de 05 de outubro de 1988 ou se os indígenas possuem direitos originários sobre às terras.

### **O que o está sendo discutido nesse dia 28 -10-2020**

- Os ministros do STF vão decidir se os indígenas possuem o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas, independentemente da atual Constituição, ou se os povos deveriam estar ocupando a terra no dia 05 de outubro de 1988 para ter direito a elas.
- Caso não estivessem ocupando a terra naquela data, deveriam estar lutando por elas, seja disputas administrativas ou judiciais. Mas isso precisa ficar bem demonstrado (Isso se chama: Esbulho Renitente).

### **Se os indígenas foram expulsos ou transferidos antes de 1988 eles perderiam o direito às terras?**

- Se aprovado o MARCO TEMPORAL, sim. Os indígenas não teriam mais direito a elas, porque não estavam em cima da terra na data de 5-10-1988. A não ser, como dito acima, que naquela data eles tivessem uma ação judicial tramitando pedindo a devolução da mesma ou desenvolvendo diversas ações para recuperá-la, como retomadas, conflitos armados ou não.
- No caso das terras Guarani alagadas pela Itaipu Binacional em 1983, os Guarani não podiam estar sobre elas em 1988. Pelo Marco Temporal perderam o direito sobre elas.

### **Por que uma parte dos indígenas não estava na terra em 05-10-1988?**

Os indígenas foram expulsos de suas terras em diferentes contextos:

1. Construção de hidrelétricas, cujas terras estavam alagadas naquela data;
2. Expulsão por empresas colonizadoras, fazendeiros e colonos, muitos inclusive foram expulsos sob fogo armado;
3. Expulsão pelo INCRA – vários casos no Brasil em que o Incra expulsava os indígenas para assentar camponeses como no caso do Guarani que em Foz do Iguaçu;
4. Expulsos pelos governos estaduais – a exemplo do Governo Brizola (RS) e Lupion (PR) que reduziram e extinguiram terras indígenas;
5. Transferidos pela pelo SPI e Funai. Vários casos de transferência, como os Xavante da terra de Marãiwatséd; os Guarani do Araçai, Lope`i e muitos outros casos.

### **Por que os indígenas não acionaram a justiça ou brigaram pelas terras (esbulho renitente)**

1. Os indígenas eram considerados, pelo Código Civil de 1916, como Relativamente Incapazes – (crianças ou de menor) – eram impedidos de entrar com ação judicial;

2. Pelo regime tutelar quem representava e decidia pelos indígenas era o Estado (SPI e FUNAI) – só eles podiam entrar com ações judiciais, mas no geral eles concordavam com as expulsões;
3. Os indígenas não podiam entrar com ações judiciais por serem tutelados;
4. Durante o regime militar no Brasil 1964 – 1985 os indígenas sequer tinham possibilidade de se reunir. Eram proibidos de fazer reuniões, encontros e assembleias. Nas assembleias que ocorreram a partir de 1974 várias indígenas foram perseguidas por parte da Funai, Polícia Federal e SNI;
5. Os indígenas que ousassem reclamar eram perseguidos e até assassinados como ocorreu com o Xokleng Brasília Priprá que na década de 1950 foi ao Rio de Janeiro denunciar o chefe de posto que estava entregando as terras do seu povo para madeireiros e no regresso foi assassinado no interior da TI. Outros foram assassinados por fazendeiros como Marçal de Souza Tupa`i;
6. Importante: REPERCUSSÃO GERAL

No dia 28 o STF vai julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 sobre a terra do Povo Xokleng Lakãõ de Santa Catarina;

Mas a decisão que for tomada no dia 28 de outubro pelo STF valerá para todo o Brasil. Isso se chama REPERCUSSÃO GERAL.

## Parte II

### **Como desconstruir esse argumento**

#### **Foi a constituição federal de 1988 que criou o direito originário?**

1. Não. O direito originário sobre as terras vem da tradição europeia. A Constituição Federal de 1988 apenas reconheceu que esse direito é legítimo. No Brasil a primeira vez que esse direito foi reconhecido e explicitado, ocorreu em 01 de abril de 1680.

[O Alvará Régio da Coroa portuguesa de 1º de abril de 1680 reconhecia expressamente aos índios como “os primeiros ocupantes e donos naturais” das terras do Brasil;]

2. O DIREITO ORIGINÁRIO fez parte da Lei de Terras de 1850, quando foi instituída no Brasil a propriedade privada da terra;

3. A Constituição Federal de 1934 também reconheceu o direito originário. É a primeira vez que aparece em uma Constituição no Brasil:

Art 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem. permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

4. A Constituição de 1988 apenas ratificou esse direito já reconhecido e mudou o conceito de PERMANENTEMENTE ocupadas, para TRADICIONALMENTE ocupadas. Justamente por entender que muitos povos tinham seus umbigos enterrados em locais que não podiam ocupar por estar invadida.

### **Por que então os ruralistas do agronegócio querem o marco temporal.**

- Porque se aprovado, o agronegócio ficará com muito mais terras para produzir transgênicos para exportação, aumentando seus lucros;
- Porque eles dizem que os indígenas já possuem muita terra;
- Porque eles dizem os que indígenas não trabalham;
- Porque o agronegócio é contra o meio ambiente preservado, desejam apenas o lucro;
- Para que os indígenas não reiviniquem as terras das quais foram expulsos e desejam retomá-las;
- Porque eles têm medo da História, sabem que grande parte das terras foram tomadas com violência;
- Porque há muito preconceito contra os povos indígenas.

Os indígenas ocupam muita terra e querem todo o Brasil de volta?

1. Esse é um argumento muito usado pelo agronegócio, mas ele é mentiroso;
2. Os indígenas ocupam atualmente 13% do território Nacional, os não indígenas ocupam 87%. Dos 13%, quase que a sua totalidade estão na região amazônica. As terras indígenas não são apenas para os indígenas, são também lugares de preservação da flora fauna e da água, tão importante para a vida no planeta;
3. Nas região Sul, Sudeste e Nordeste do Brasil, os indígenas ocupam cerca de 0,5% do território regional. As terras pequenas não permitem a sobrevivência física e cultural;
4. Mesmo demarcando todas as terras reivindicadas pelos indígenas nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste, não chegaria a 1% do território;
5. Recuperar todo o Brasil é fantasia dos ruralistas, porque sabem que muitos povos desapareceram e os procedimentos de demarcação seguem normas jurídicas bastante rígidas e específicas;